

PARECER - PLO Nº 141/2023

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/2023.

Autoria: Vereadores Subscritores.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária, que pretende dispor sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Ibitinga-SP.

Analisando a propositura, sobre o aspecto de constitucionalidade, dispõe a Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União, legislar sobre:

(...)

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

Neste sentido, cremos que o projeto de lei sobre a matéria, iniciada por qualquer membro do Poder Legislativo, estará eivado de visceral inconstitucionalidade, pois, fere o dispositivo acima citado.

Assim, o Projeto de Lei está dispondo sobre matéria que refoge da alçada Municipal.



Ademais, o **DECRETO Federal de nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023**, já disciplina a matéria, sendo que não pode a Lei Municipal contrariar a Legislação Federal, em matéria de Segurança Pública

Art. 38. Na concessão de CR às entidades de tiro desportivo, o Comando do Exército observará os seguintes requisitos de segurança pública:

I - distância do interessado superior a um quilômetro em relação a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados;

II - cumprimento das condições de uso e de armazenagem das armas de fogo utilizadas no estabelecimento; e

III - funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

Destarte, a competência do Município de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União, sendo que no art. 38, do Decreto já é disciplinado o horário de funcionamento das entidades responsáveis pelo tiro desportivo, que é fiscalizado pelo Comando do Exército.

Assim, exaro parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº **141/2.023**, pelos vícios apontados, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



